

REGULAMENTO

INCENTIVO ENFERMAGEM – 2018.1

Por este instrumento, o Centro Universitário FADERGS, regulamenta a concessão de 80 (oitenta) bolsas de 50% para o semestre do Curso de Enfermagem da FADERGS - 2018.1, com ISENÇÃO da 1ª parcela da mensalidade, observado o disposto neste Regulamento, para os primeiros matriculados no processo seletivo exclusivo para colaboradores dos Hospitais e Empresas Conveniadas à FADERGS, que ocorrerá nos dias 30 e 31 do mês de Janeiro de 2018.

REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 1º – Constituem requisitos para a obtenção do incentivo objeto deste Regulamento:

I. Possuir vínculo empregatício com um dos Hospitais e/ou Empresas Conveniadas à FADERGS, conforme rol constante dos arts. 2º e 3º desde Regulamento.

II Ter sido aprovado no processo seletivo exclusivo para colaboradores dos Hospitais e Empresas Conveniadas à FADERGS, para o Curso de Enfermagem da FADERGS.

III. Apresentar, no ato da matrícula, comprovante de vínculo empregatício correspondente a um dos Hospitais e/ou Empresas Conveniadas com à FADERGS.

IV. Realizar, no período de 30/01/2018 a 31/01/2018, matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos acadêmicos do curso para o qual foi aprovado no processo seletivo.

V. Não possuir pendência financeira anterior com a FADERGS.

VI. Não ter possuído vínculo acadêmico anterior com a FADERGS ou estar matriculado, no mesmo ou em outro curso, até a realização do processo seletivo.

Parágrafo Único: A FADERGS informará aos Hospitais e Empresas Conveniadas preenchimento das bolsas concedidas por força deste Regulamento.

Art 2º - Dos Hospitais Conveniados:

I. Hospital Mãe de Deus;

II. Instituto de Cardiologia;

III. Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

IV. Hospital Ernesto Dornelles;

V. Hospital Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

VI. Hospital Banco de Olhos;

VII. Hospital Beneficência Portuguesa;

VIII. Grupo Hospitalar Conceição;

- IX. Hospital da Brigada Militar;
- X. Hospital das Graças;
- XI. Hospital de Caridade São Jeronimo (CONVÊNIO AFPERGS);
- XII. Hospital de Pronto Socorro;
- XIII. Hospital Divina Providência;
- XIV. Hospital Fêmeina;
- XV. Hospital Militar;
- XVI. Hospital Moinhos de Vento;
- XVII. Hospital Porto Alegre;
- XVIII. Hospital Presidente Vargas;
- XIX. Hospital Sanatório Partenon;
- XX. Hospital São Pedro;
- XXI. Hospital Vila Nova;
- XXII. Rede de Saúde Divina Providencia – Hospital Independencia.

Art 3º - Das Empresas Conveniadas:

- I. Centro Clínico Gaúcho;
- II. Ecco Salva
- III. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS
- IV. Unimed.

Art. 4º – O ingressante poderá, dentro do período de 19/01/2018 a 31/01/2018, inscrever-se para o processo seletivo, através do site da FADERGS (www.fadergs.edu.br), por meio do 0800-6041211 ou presencialmente na CAC - Central de Atendimento ao Candidato do *Campus* de sua preferência.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA E CONCESSÃO DO INCENTIVO

Art. 5º – Para usufruir do Incentivo, o candidato deverá apresentar, **no ato da matrícula**, a via original e fotocópia dos documentos regulares para realização de matrícula exigida pela FADERGS, além do comprovante de vínculo empregatício, sob pena de desclassificação/indeferimento, de plano, do benefício.

CARACTERÍSTICAS DA BOLSA

Art. 6º – O incentivo financeiro objeto deste Regulamento não incidirá sobre as parcelas de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou da biblioteca.

Art. 7º – O incentivo objeto deste Regulamento não será cumulativo com outras bolsas ou benefícios oferecidos pela FADERGS.

Art. 8º – A bolsa será concedida para o primeiro semestre 2018.1 e não será renovada para os demais semestres.

CRITÉRIO DE CONCESSÃO

Art. 9º – As bolsas serão concedidas conforme a ordem de matrícula no processo seletivo, desde que atendidos os critérios dispostos neste Regulamento.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10º– Os candidatos serão comunicados sobre a aprovação presencialmente no dia da realização do processo seletivo e também por meio de contato telefônico ou e-mail informados na ficha de inscrição.

Parágrafo Único: A concessão do incentivo pela FADERGS estará adstrita à existência de vagas e efetiva disponibilização do curso, motivo pelo qual candidatos aprovados no processo seletivo poderão não ser contemplados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º– A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato implicará no imediato encerramento do incentivo e sujeitará o aluno às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades usufruído.

Art. 12º– Os casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada.

Porto Alegre, 19 de Janeiro de 2018.

Celma Christina Cruz da Rocha
Reitora